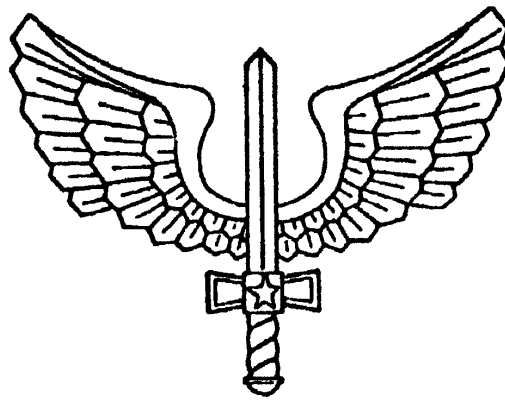


**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



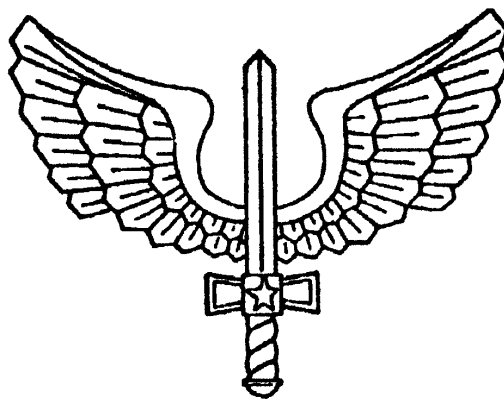
TRÁFEGO AÉREO

ICA 100-11

PLANO DE VOO

2012

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



TRÁFEGO AÉREO

ICA 100-11

PLANO DE VOO

2012



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 166/SDOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova a reedição da Instrução do Comando da Aeronáutica que versa sobre Plano de Voo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea “g”, da Portaria DECEA nº 47-T/DGCEA, de 5 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 100-11, “Plano de Voo”, que com esta baixa.

Art. 2º Fixar a data de 15 de novembro de 2012 para entrada em vigor desta publicação.

Art. 3º Revogar na mesma data a ICA 100-11 “Plano de Voo”, aprovada pela Portaria DECEA nº 43/SDOP, de 9 de novembro de 2007, e a ICA 100-34 “Regras de Plano de Voo de acordo com a Emenda 1 à 15ª Edição do Doc 4444”, aprovada pela Portaria DECEA nº 06/SDOP, de 12 de abril de 2012.

Brig Ar JOSÉ ALVES CANDEZ NETO
Chefe do SDOP

(Publicado no BCA nº 210, de 05 de novembro de 2012)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 <u>FINALIDADE</u>	9
1.2 <u>ÂMBITO</u>	9
1.3 <u>ABREVIATURAS E SIGLAS</u>	9
2 REGRAS GERAIS	11
2.1 <u>CONCEITUAÇÃO</u>	11
2.2 <u>APRESENTAÇÃO</u>	11
2.3 <u>OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO</u>	12
2.4 <u>DISPENSA DA APRESENTAÇÃO</u>	12
2.5 <u>VALIDADE</u>	12
2.6 <u>PREENCHIMENTO E ASSINATURA</u>	13
2.7 <u>PLANO DE VOO COM MUDANÇA DE REGRAS</u>	13
3 REGRAS ESPECÍFICAS PARA O FORMULÁRIO DE PLANO DE VOO COMPLETO	14
3.1 <u>APRESENTAÇÃO</u>	14
3.2 <u>ANTECEDÊNCIA DA APRESENTAÇÃO</u>	14
3.3 <u>CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO E ATRASO</u>	14
4 REGRAS ESPECÍFICAS PARA O FORMULÁRIO DE PLANO DE VOO REPETITIVO	15
4.1 <u>CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO</u>	15
4.2 <u>APRESENTAÇÃO</u>	15
4.3 <u>PROCESSAMENTO</u>	16
4.4 <u>ANTECEDÊNCIA DA APRESENTAÇÃO</u>	16
4.5 <u>VIGÊNCIA DA LISTAGEM DE RPL</u>	16
4.6 <u>MODIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS</u>	16
4.7 <u>MODIFICAÇÕES PERMANENTES</u>	16
4.8 <u>SUSPENSÃO E CANCELAMENTO</u>	16
5 REGRAS ESPECÍFICAS PARA O FORMULÁRIO DE PLANO DE VOO SIMPLIFICADO	18
5.1 <u>CRITÉRIO DE APLICAÇÃO</u>	18
5.2 <u>APRESENTAÇÃO</u>	18
5.3 <u>ANTECEDÊNCIA DA APRESENTAÇÃO</u>	18
5.4 <u>CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO E ATRASO</u>	18
6 DISPOSIÇÕES FINAIS	20
REFERÊNCIAS	21
Anexo A – Formulário de Plano de Voo Completo (IEPV 100-20)	22
Anexo B – Formulário de Plano de Voo Simplificado (IEPV 100-7)	23
Anexo C – Formulário de Atualização de Plano de Voo (IEPV 100-30)	24
Anexo D – Formulário de Plano de Voo Repetitivo (IEPV 100-21)	25

PREFÁCIO

Esta publicação foi editada, basicamente, com o objetivo de implementar as modificações nos procedimentos para preenchimento do formulário de Plano de Voo, em atendimento ao previsto na 1ª Emenda à 15ª Edição do PANS/ATM Documento 4444 – Gerenciamento do Tráfego Aéreo, da OACI.

Em conformidade com o preconizado pela OACI, foi divulgado, em publicação específica do DECEA, um planejamento de implementação da citada Emenda, contendo os procedimentos a serem adotados durante o período de transição, com o objetivo principal de permitir os ajustes necessários nos respectivos sistemas de processamento de plano de voo.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Esta Instrução tem por finalidade regulamentar o uso do Plano de Voo, em complemento ao disposto nas Regras do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo (ICA 100-12).

1.2 ÂMBITO

O constante nesta Instrução, de observância obrigatória, aplica-se aos aeronavegantes que utilizem o espaço aéreo sob jurisdição do Brasil, ao CGNA e aos órgãos ATS e AIS.

1.3 ABREVIATURAS E SIGLAS

ACC	- Cento de Controle de Área
AFIL	- Plano de Voo Apresentado em Voo
AIP	- Publicação de Informação Aeronáutica
AIS	- Serviço de Informação Aeronáutica
ALTN	- Alternativa
ANAC	- Agência Nacional DE Aviação Civil
ATC	- Controle de Tráfego Aéreo
ATS	- Serviço de Tráfego Aéreo
ATZ	- Zona de Tráfego de Aeródromo
CHG	- Mensagem de Modificação
CGNA	- Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea
CNL	- Mensagem de Cancelamento de Plano de Voo
CTR	- Zona de Controle
CPVR	- Central de Planos de Voo Repetitivos
DCT	- Direto
DECEA	- Departamento de Controle do Espaço Aéreo
DEP	- Partida
DEST	- Destino
DLA	- Mensagem Atraso
DOF	- Data de Partida de Voo
EET	- Duração Prevista de Voo
EOBT	- Hora Estimada de Calços Fora
ELT	- Transmissor Localizador de Emergência
FPL	- Mensagem de Plano de Voo Apresentado
HOTRAN	- Horário de Transporte
IEPV	- Impresso Especial de Proteção ao Voo
IFR	- Regras de Voo por Instrumento
MCA	- Manual do Comando da Aeronáutica
MET	- Meteorologia
NM	- Milhas Náuticas
PLN	- Plano de Voo
PVC	- Plano de Voo Completo
PVS	- Plano de Voo Simplificado
RDO	- Rádio
RMK	- Observação
RPL	- Plano de Voo Repetitivo
SAR	- Busca e Salvamento

TMA	- Área de Controle Terminal
UHF	- Frequência Ultra-Alta
UTC	- Tempo Universal Coordenado
VFR	- Regras de Voo Visual
VHF	- Frequência Muito Alta
VMC	- Condições Meteorológicas de Voo Visual

2 REGRAS GERAIS

2.1 CONCEITUAÇÃO

Plano de Voo é o documento específico que contém informações relacionadas com um voo planejado de uma aeronave, ou com parte do mesmo, que são fornecidas aos órgãos que prestam serviços de tráfego aéreo. Em função das especificações definidas nesta Instrução, existem três tipos de Plano de Voo, a saber:

- Plano de Voo Completo;
- Plano de Voo Simplificado; e
- Plano de Voo Repetitivo.

NOTA: As regras específicas para cada tipo de Plano de Voo estão dispostas nos Capítulos 3, 4 e 5.

2.2 APRESENTAÇÃO

2.2.1 Com exceção do disposto em 2.2.2, o Plano de Voo deve ser apresentado por meio dos seguintes formulários:

- a) IEPV 100-20 (Plano de Voo Completo), conforme Anexo A;
- b) IEPV 100-7 (Plano de Voo Simplificado), conforme Anexo B; ou
- c) IEPV 100-21 (Plano de Voo Repetitivo), conforme Anexo D.

NOTA: O local adequado para apresentação do IEPV 100-20 e do IEPV 100-7 é a Sala AIS, tendo em vista ser o lugar onde estão disponíveis as informações atualizadas relativas a aeródromos e rotas.

2.2.2 Alternativamente, o Plano de Voo poderá, em situações específicas citadas nesta Instrução, ser apresentado por meio de:

- a) telefone, fac-símile;
- b) radiotelefonia; ou
- c) rede de computadores.

2.2.2.1 O Plano de Voo por radiotelefonia somente poderá ser apresentado para aquelas localidades onde tal meio de transmissão seja explicitamente permitido nas publicações de informações aeronáuticas.

NOTA: A apresentação do Plano de Voo por radiotelefonia, das aeronaves que partem daquelas localidades desprovidas de Sala AIS e não estejam enquadradas no item 2.4, deve ser feita em conformidade com o item 2.2.3, a seguir.

2.2.3 O AFIL corresponde ao Plano de Voo apresentado por radiotelefonia, de acordo com a situação descrita em 2.3, c), atendendo ao disposto a seguir:

- a) o AFIL deve ser apresentado até o momento em que haja certeza de que o órgão ATS adequado possa recebê-lo, pelo menos, 10 (dez) minutos antes da hora em que a aeronave estime chegar ao ponto previsto de entrada em um espaço aéreo controlado ou de assessoramento; e

- b) os itens que devem ser fornecidos ao órgão ATS no caso do AFIL são os mesmos previstos para o formulário IEPV 100-20, exceto o ITEM 19, que poderá ter algumas informações omitidas, na condição de o piloto informar, no ITEM 18 (RMK/), o local (preferencialmente com telefone) onde se poderão obter as informações suplementares do PLN.

NOTA 1: A fim de evitar a apresentação do AFIL, a aeronave que pretenda partir de localidade desprovida de órgão ATS deve apresentar, antes da partida, caso seja possível, o Plano de Voo correspondente em qualquer Sala AIS de aeródromo, conforme 3.1.3, ou por outro meio alternativo previsto em publicação específica, conforme 3.1.4.

NOTA 2: Em espaço aéreo com grande densidade de tráfego, a fim de não congestionar as comunicações radiotelefônicas, a apresentação do AFIL poderá ser restringida. Nesse caso, as aeronaves deverão apresentar o Plano de Voo antes da partida, de conformidade com o disposto em 2.3, b).

2.3 OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO

É compulsória a apresentação do Plano de Voo:

- a) antes da partida de aeródromo provido de órgão ATS;
- b) antes da partida de determinados aeródromos desprovidos de órgão ATS, de acordo com os procedimentos estabelecidos em publicação específica;
- c) excetuando-se o disposto em b), imediatamente após a partida de aeródromo desprovido de órgão ATS, se a aeronave dispuser de equipamento capaz de estabelecer comunicação com órgão ATS; ou
- d) sempre que se pretender voar através de fronteiras internacionais.

2.4 DISPENSA DA APRESENTAÇÃO

É dispensada a apresentação do Plano de Voo para:

- a) o voo de aeronave em missão SAR; ou

NOTA: Nesse caso, o RCC deve ter condições de fornecer dados necessários do Plano de Voo aos órgãos ATS envolvidos.

- b) o voo de aeronave que não disponha de equipamento rádio, desde que a decolagem seja realizada de aeródromo desprovido de órgão ATS e a aeronave não cruze fronteiras internacionais.

2.5 VALIDADE

O Plano de Voo apresentado é válido até 45 (quarenta e cinco) minutos após a EOBT.

NOTA 1: Quando ocorrer suspensão regulamentar das operações no aeródromo, esse prazo deve ser considerado a partir da hora do restabelecimento dessas operações.

NOTA 2: O Plano de Voo poderá ser autorizado em momento anterior à EOBT, desde que o órgão ATC possua os dados do respectivo plano de voo aprovado e que não exista

restrição, em função do gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo para a rota ou para os aeródromos de partida e destino.

2.6 PREENCHIMENTO E ASSINATURA

2.6.1 Somente os pilotos ou despachantes operacionais de voo podem preencher e assinar o Plano de Voo; exceto o RPL, que deve ser preenchido e assinado por pessoa credenciada pelo explorador.

2.6.2 Para o preenchimento dos formulários de plano de voo devem ser observadas as disposições do MCA 100-17.

2.6.3 Para o planejamento e a elaboração do Plano de Voo, os pilotos e despachantes operacionais de voo deverão tomar ciência e considerar as informações aeronáuticas e meteorológicas relacionadas com o voo em questão, conforme previsto nas Regras do Ar.

2.6.4 A não observância da correção no preenchimento do Plano de Voo em conformidade com o MCA 100-17 ou de qualquer restrição identificada nas Publicações de Informação Aeronáutica pertinentes poderá resultar na não aceitação, no processamento de maneira incorreta ou na perda de dados do Plano de Voo.

2.7 PLANO DE VOO COM MUDANÇA DE REGRAS

2.7.1 O Plano de Voo com mudança de IFR para VFR ou vice-versa deve conter o ponto especificado para mudança de regras que será considerado, durante o voo, como ponto de notificação compulsória.

2.7.2 No caso de utilização da letra Y ou Z e que o aeródromo de destino opere apenas VFR, o Plano de Voo deve conter, pelo menos, um aeródromo de alternativa, homologado IFR, para ser utilizado em caso de falha de comunicação bilateral que possa ocorrer até o ponto de notificação previsto para a mudança de regras de voo.

2.7.3 No caso de falha de comunicação, conforme previsto em 2.7.2, o órgão ATS considerará que o piloto irá prosseguir para o aeródromo de alternativa IFR; contudo, o piloto, cuidando de sua própria separação em condições meteorológicas de voo visual (VMC), poderá prosseguir para o aeródromo de destino se:

- a) o tempo de voo do ponto de mudança de regras de voo até o aeródromo de destino for igual ou inferior ao deste ponto de mudança até o aeródromo de alternativa; e
- b) a hora de pouso for informada a um órgão ATS por qualquer meio de comunicação, até 30 (trinta) minutos além da EET.

NOTA: Esse procedimento visa evitar que o Serviço de Busca e Salvamento seja acionado desnecessariamente.

3 REGRAS ESPECÍFICAS PARA O FORMULÁRIO DE PLANO DE VOO COMPLETO

3.1 APRESENTAÇÃO

3.1.1 Deve ser utilizado o IEPV 100-20.

3.1.2 Exceto o previsto em 3.1.3 e 3.1.4, a apresentação do Plano de Voo deve ser realizada pessoalmente na Sala AIS do local de partida ou em outro setor devidamente credenciado pelo DECEA.

3.1.3 O Plano de Voo pode ser apresentado a qualquer Sala AIS de aeródromo, independentemente do local de partida do voo.

3.1.4 A apresentação do Plano de Voo pode ser realizada por telefone, fax ou rede de computador, de acordo com os procedimentos estabelecidos em publicação específica.

3.2 ANTECEDÊNCIA DA APRESENTAÇÃO

3.2.1 O Plano de Voo Completo deve ser apresentado com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) minutos antes da EOBT.

NOTA: Exceções poderão ser aplicadas a determinados aeródromos, a critério do DECEA, com vistas ao gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo.

3.2.2 O Plano de Voo Completo pode ser apresentado com, no máximo, 120 (cento e vinte) horas de antecedência da EOBT.

NOTA: Restrições poderão ser aplicadas a determinados aeródromos, a critério do DECEA, com vistas ao gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo.

3.2.3 Se um Plano de Voo for apresentado com data de partida diferente de sua data de apresentação, a data de partida do voo (DOF) deverá ser inserida no campo 18 do FPL.

3.3 CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO E ATRASO

3.3.1 Cancelamentos, modificações e atrasos, relativos a um Plano de Voo Completo (PVC) apresentado, devem ser notificados em qualquer sala AIS de aeródromo, não necessariamente a do aeródromo de partida, até 35 (trinta e cinco) minutos além da EOBT.

3.3.2 Mensagens de Cancelamento (CNL), Modificação (CHG) ou Atraso (DLA) de um Plano de Voo Completo (PVC) devem ser notificadas por meio do Formulário de Atualização de Plano de Voo (IEPV 100-30), constante do Anexo C. O preenchimento de tais mensagens deve atender aos critérios estabelecidos em publicação específica, disponibilizada nas Salas AIS.

3.3.3 Os critérios para a apresentação das mensagens (CNL, CHG ou DLA) por telefone, fax ou rede de computador deverão estar de acordo com os procedimentos estabelecidos em publicação específica para a apresentação do Plano de Voo Completo e Plano de Voo Simplificado.

NOTA: Exceções poderão ser aplicadas a determinados aeródromos, a critério do DECEA, com vistas ao gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo.

4 REGRAS ESPECÍFICAS PARA O FORMULÁRIO DE PLANO DE VOO REPETITIVO

4.1 CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO

4.1.1 O RPL é o Plano de Voo apresentado pelo explorador, para retenção e uso repetitivo pelos órgãos ATS, relativo a uma série de voos regulares, charters, fretamentos e da rede postal, autorizados pela ANAC, que se realizam, frequentemente, com idênticas características básicas.

4.1.2 Os RPL somente serão utilizados para voos regulares, charters, fretamentos e da rede postal que se realizem, pelo menos, uma vez por semana, perfazendo um total de, no mínimo, 10 (dez) voos, e quando houver previsão para uma utilização mínima de 2 (dois) meses.

4.1.3 Aplicam-se os RPL somente aos voos IFR e a todos os voos sujeitos a HOTRAN. Será obrigatório o preenchimento do formulário de RPL, para todo voo regular autorizado por meio de HOTRAN.

4.1.4 Considera-se requisito básico de utilização que os dados dos RPL tenham um alto grau de estabilidade, de modo que as mudanças, que porventura ocorram, possam ser facilmente executadas.

4.2 APRESENTAÇÃO

4.2.1 O RPL deve ser apresentado à CPVR, por meio de formulário eletrônico, utilizando a rede mundial de computadores (Internet), bem como, alternativamente, por meio de remessa via FAX ou, ainda, apresentado pessoalmente, por meio de formulário impresso (IEPV 100-21), em duas vias, ao seguinte endereço:

CENTRAL DE PLANOS DE VOO REPETITIVOS
CGNA
Avenida General Justo nº 160 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP – 20021-130

NOTA: Informações adicionais sobre a remessa do RPL à CPVL por meio de formulário eletrônico, utilizando a rede mundial de computadores (Internet), poderão ser obtidas mediante contato no seguinte endereço eletrônico:

cpvr@cgna.gov.br

4.2.2 Os formulários apresentados à CPVR entrarão em vigor, nos ACC envolvidos, a partir da data especificada no campo I do formulário e permanecerão em vigor até a data especificada no campo J, a menos que sejam cancelados por solicitação do explorador.

NOTA: Os dados do voo que não sejam de caráter repetitivo, tais como alternativa, autonomia e número de pessoas a bordo, devem ser transmitidos, antes da decolagem, por

radiotelefonia, à Torre de Controle ou Estação de Telecomunicações Aeronáuticas do aeródromo de partida.

4.3 PROCESSAMENTO

4.3.1 Os RPL serão processados pela CPVR, que distribuirá as correspondentes listagens eletrônicas, preferencialmente, ou impressas aos ACC envolvidos e emitirá relatório de erros para as empresas usuárias do sistema.

4.3.2 Os ACC devem informar à CPVR, mediante mensagem eletrônica, ou, alternativamente, por meio de mensagem FAX, o recebimento de novas listagens, bem como indicar as incorreções, caso haja, que comprometam as autorizações de qualquer RPL.

4.4 ANTECEDÊNCIA DA APRESENTAÇÃO

As empresas deverão apresentar à CPVR as correspondentes propostas de RPL, que deverão vigorar em cada um dos períodos especificados em 4.5, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início de cada período.

4.5 VIGÊNCIA DA LISTAGEM DE RPL

As propostas de RPL, após processadas e aceitas pela CPVR, serão incluídas em uma listagem, atualizada 3 (três) vezes ao mês, para remessa aos órgãos envolvidos, com os seguintes períodos de vigência:

- a) do primeiro ao décimo dia do mês;
- b) do décimo primeiro ao vigésimo dia do mês; e
- c) do vigésimo primeiro ao último dia de cada mês.

4.6 MODIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS

As modificações, os atrasos e os cancelamentos temporários de um voo de uma série prevista em Plano de Voo Repetitivo devem ser apresentados a qualquer Sala AIS de aeródromo, não necessariamente naquela do aeródromo de partida, até 35 (trinta e cinco) minutos além da EOBT.

NOTA: Exceções poderão ser aplicadas a determinados aeródromos, a critério do DECEA, com vistas ao gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo.

4.7 MODIFICAÇÕES PERMANENTES

As modificações permanentes, que impliquem a inclusão de novos voos, supressão ou modificação dos voos que figuram nas listas de RPL, devem ser apresentadas sob forma de novos Planos de Voo, observando a mesma antecedência prevista em 4.4, anterior.

4.8 SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

4.8.1 Quando, devido a circunstâncias excepcionais, houver necessidade de um ACC suspender temporariamente o uso da série de RPL em sua área de responsabilidade, o referido

órgão deverá informar, imediatamente, à(s) empresa(s) aérea(s) pertinente(s) e aos órgãos ATC envolvidos.

4.8.2 Quando, por qualquer motivo, um determinado voo da série de RPL for cancelado e substituído por um Plano de Voo Completo, uma CNL, com prioridade DD, deverá ser encaminhada ao ACC responsável pelo início do voo, seguida de transmissão da FPL, pelo órgão AIS do local onde se verificou a substituição.

NOTA: Esse procedimento tem a finalidade de assegurar que a CNL seja recebida, pelo menos, simultaneamente com a FPL substituta.

5 REGRAS ESPECÍFICAS PARA O FORMULÁRIO DE PLANO DE VOO SIMPLIFICADO

5.1 CRITÉRIO DE APLICAÇÃO

O Plano de Voo Simplificado aplica-se ao voo VFR realizado inteiramente em ATZ, CTR, TMA ou, na inexistência desses espaços aéreos, em um raio de 50 Km (27 NM) do aeródromo de partida.

5.2 APRESENTAÇÃO

Deve ser utilizado o IEPV 100-7 e apresentado da seguinte forma:

- a) pessoalmente à Sala AIS do local de partida ou, na inexistência desta, ao órgão ATS local; e
- b) por telefone ou fax à Sala AIS credenciada, de acordo com os procedimentos estabelecidos em Circular de Informação Aeronáutica específica.

NOTA: Excepcionalmente, no caso de indisponibilidade do formulário IEPV 100-7, poderá ser utilizado o formulário IEPV 100-20 para a apresentação do Plano de Voo Simplificado, sendo preenchidos apenas os itens constantes no Anexo B.

5.3 ANTECEDÊNCIA DA APRESENTAÇÃO

5.3.1 Não será exigida antecedência se a apresentação do Plano de Voo Simplificado for realizada, por radiotelefonia, diretamente ao órgão ATS; porém, caso o PVS seja apresentado à Sala AIS, a antecedência mínima será de 10 (dez) minutos antes da EOBT.

5.3.2 O Plano de Voo Simplificado só deve ser apresentado na mesma data da realização do voo, não sendo permitida a sua apresentação com DOF para uma data posterior à data do EOBT.

5.4 CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO E ATRASO

5.4.1 Cancelamentos, modificações e atrasos, relativos a um Plano de Voo Simplificado (PVS) apresentado, devem ser notificados à sala AIS do local de partida ou diretamente ao órgão ATS até 35 (trinta e cinco) minutos além da EOBT.

5.4.2 Mensagens de Cancelamento (CNL), Modificação (CHG) ou Atraso (DLA) de um Plano de Voo Simplificado (PVS) devem ser notificadas por meio do Formulário de Atualização de Plano de Voo (IEPV 100-30), constante do Anexo C. O preenchimento de tais mensagens devem atender aos critérios estabelecidos em publicação específica, disponibilizada nas Salas AIS.

5.4.3 Os critérios para a apresentação das mensagens (CNL, CHG ou DLA) por telefone, fax ou rede de computador deverão estar de acordo com os procedimentos estabelecidos em publicação específica para a apresentação do Plano de Voo Completo e Plano de Voo Simplificado.

NOTA: Exceções poderão ser aplicadas a determinados aeródromos, a critério do DECEA, com vistas ao gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o link específico da publicação.

6.2 Esta publicação poderá ser adquirida, mediante solicitação:

- a) no endereço eletrônico <http://www.pame.aer.mil.br/>, Publicações Aeronáuticas; ou
- b) nos telefones: (21) 2117-7294, 2117-7295 e 2117-7219 (fax).

6.3 Os casos não previstos nesta instrução serão submetidos ao Exmo. Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA.

REFERÊNCIAS

CANADÁ. Organização de Aviação Civil Internacional. *Rules of the Air: Anexo 2*. Montreal, 2005.

CANADÁ. Organização de Aviação Civil Internacional. *Procedures for Air Navigation Services – Air Traffic Management. Doc 4444*. Montreal, 2001.

CANADÁ. Organização de Aviação Civil Internacional. *Air Traffic Services: Anexo 11*. Montreal, 2007.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Regras do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo: ICA 100-12*, Rio de Janeiro, 2009.

Anexo A – Formulário de Plano de Voo Completo (IEPV 100-20)

PLANO DE VOO FLIGHT PLAN			
PRIORIDADE Priority << ≡ FF →	DESTINATÁRIO (S) Addressee(s)		
HORA DE APRESENTAÇÃO Filing Time	REMETENTE Originator		
IDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE DESTINATÁRIO (S) E/OU REMETENTE Specific Identification of addressee(s) and/or originator			
3 TIPO DE MENSAGEM Message type << ≡ (FPL	7 IDENTIFICAÇÃO DA AERONAVE Aircraft identification	8 REGRAS DE VOO Flight rules	TIPO DE VOO Type of Flight
9 NÚMERO Number	TIPO DE AERONAVE Type of aircraft	CAT. DA ESTEIRA DE TURBULÊNCIA Wake turbulence Cat	10 EQUIPAMENTO E CAPACIDADES Equipment and Capabilities
13 AERÓDROMO DE PARTIDA Departure Aerodrome	HORA Time	<< ≡	
15 VELOCIDADE DE CRUZEIRO Cruising speed	NÍVEL Level	ROTA Route	
<< ≡			
EET TOTAL Total EET			
16 AERÓDROMO DE DESTINO Destination aerodrome	HR 	MIN 	AERÓDROMO ALTN Altn aerodrome
18 OUTROS DADOS Other information		2º AERÓDROMO ALTN 2nd Altn aerodrome	<< ≡
) << ≡			
INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES (NÃO SERÁ TRANSMITIDO NA MENSAGEM FPL) Supplementary information (Not to be transmitted in FPL messages)			
19 AUTONOMIA Endurance	PESSOAS A BORDO Persons on board		EQUIPAMENTO RÁDIO DE EMERGÊNCIA Emergency radio
→ E /	→ P /	→ R / U V E	
EQUIPAMENTO DE SOBREVIVÊNCIA / Survival equipment			
COLETES / Jackets			
→ S / P	D M J	→ J / L	F U V
BOTES / Dinghies			
→ D /	→ C →	<< ≡	
COR E MARCAS DA AERONAVE Aircraft colour and markings			
A /			
OBSERVAÇÕES Remarks			
→ N /			
PILOTO EM COMANDO Pilot-in-command			
C /			
) << ≡			
PREENCHIDO POR / Filled by			
NOME / Name	CÓDIGO ANAC ANAC CODE	ASSINATURA / Signature	

Anexo B – Formulário de Plano de Voo Simplificado (IEPV 100-7)

FRENTE

PLANO DE VOO SIMPLIFICADO ABBREVIATED FLIGHT PLAN		7 - IDENTIFICAÇÃO DA AERONAVE AIRCRAFT IDENTIFICATION		
9 - NÚMERO NUMBER		TIPO DE AERONAVE TYPE OF AIRCRAFT		10 – EQUIPAMENTO E CAPACIDADES EQUIPMENT AND CAPABILITIES
13 - AERÓDROMO DE PARTIDA DEPARTURE AERODROME		HORA TIME		/
15 - VELOCIDADE DE CRUZEIRO CRUISING SPEED	NÍVEL LEVEL	ROTA ROUTE		
16 - AERÓDROMO DE DESTINO DESTINATION AERODROME		EET TOTAL TOTAL EET		AERÓDROMO ALTN ALTN AERODROME
18 - OUTROS DADOS OTHER INFORMATION		HR	MIN	
19 - AUTONOMIA ENDURANCE		INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES / SUPPLEMENTARY INFORMATION		
HR MIN		PESSOAS A BORDO PERSONS ON BOARD		
E /		P/		
COR E MARCAS DA AERONAVE AIRCRAFT COLOUR AND MARKINGS				
A/				
PILOTO EM COMANDO PILOT-IN-COMMAND				
C/				
PREENCHIDO POR / FILLED BY				
NOME / NAME		CÓDIGO ANAC ANAC CODE		ASSINATURA / SIGNATURE

VERSO

PLANO DE VOO SIMPLIFICADO ABBREVIATED FLIGHT PLAN	
PRIORIDADE PRIORITY	DESTINATÁRIO (S) ADDRESSEE(S)
FF	
HORA DE APRESENTAÇÃO FILING TIME	REMETENTE ORIGINATOR
IDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE DESTINATÁRIO(S) E/OU REMETENTE SPECIFIC IDENTIFICATION OF ADDRESSEE(S) AND/OR ORIGINATOR	

Anexo C – Formulário de Atualização de Plano de Voo (IEPV 100-30)

 COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE PLANO DE VOO			
Indicador de Prioridade		Indicador de Destinatário	
Grupo data-hora:		Indicador de Remetente:	
3 - Tipo de mensagem	7 - Identificação da aeronave	13 - Aeródromo de partida/hora	16 - Aeródromo de destino
(
18 - Outros dados			
22 - Emenda			
Nome (Piloto, DOV e Código da ANAC):			
Nome:		Assinatura:	
Quitação			

PLANO DE VOO REPETITIVO

A EXPLORADOR							B DESTINATÁRIO(S)					C AERÓDROMO(S) DE PARTIDA			D DATA	E NÚM. DE SÉRIE	F PÁGINA
G INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES (ITEM 19) EM:																	
H	I	J	K				L	M	N	O			P	Q			
+ -	VÁLIDO DE	VÁLIDO ATÉ	DIAS DE OPERAÇÃO				IDENTIFICAÇÃO DA AERONAVE (ITEM 7)	TIPO DE AERONAVE E CATEGORIA DA ESTEIRA DE TURBULÊNCIA (ITEM 9)	AERÓDROMO DE PARTIDA E HORA (ITEM 13)	ROTA (ITEM 15)	VELOCIDADE DE CRUZEIRO	NÍVEL	ROTA	AERÓDROMO DE DESTINO E DURAÇÃO TOTAL PREVISTA (ITEM 16)	OBSERVAÇÕES		
			1	2	3	4	5	6	7								